

LEI Nº 4.609 DE 26 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o
Executivo
Municipal firmar
convênio com a
Fundação
Hospitalar
Oftalmológica
Universitária
Lions para
atendimento
oftalmológico
ambulatorial.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal
autorizado a firmar convênio com a Fundação Hospitalar
Oftalmológica Universitária Lions (Hospital de Olhos Dyógenes
Aulido Martins Pinto) CNPJ nº 00.765.384/0001-33, para
realização de atendimento oftalmológico, consultas
oftalmológicas a nível ambulatorial, exames de rotina que
fazem parte da consulta a saber: anammbiese, refração,
inspeção, exame das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e
ceratometria manual, fundoscopia, biomicroscopia do
segmento interior, mediante o repasse de R\$-80,00 (oitenta
reais) por paciente, procedimentos cirúrgicos pelo SUS e
exames de diagnose conforme anexo I do Convênio.

Art. 2º - O prazo do presente convênio
será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2013,
podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes
desta Lei correrão por conta da seguinte dotação
orçamentária:
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE
SAÚDE
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de abril

de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO
AMBULATORIAL Nº

O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Engº. Firmino Girardello, 85, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, CPF nº 053.651.390-20, brasileiro, casado, através da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, neste ato representada por HUGO JOSÉ MULLER, brasileiro, casado, CPF nº 061.410.800/49, na qualidade de Secretário Municipal, de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS, (Hospital de Olhos Dyógenes Auildo Martins Pinto), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765.384/0001-33, com sede no Campus I da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo - RS, neste ato representado por seu Presidente Senhor CARLOS BÜHLER, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Passo Fundo - RS, na Rua Quarai , nº 35, inscrito no CPF sob o nº 273.374.480-15 e portador da CI nº 1011702014, de ora em diante denominado simplesmente Hospital de Olhos. As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de participação de interesse comuns na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de atendimentos oftalmológicos, preventivo e curativo à população residente no Município de Getúlio Vargas, RS, encaminhada por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, determinará a quantidade de testes de acuidade visual, consultas, exames e cirurgias a serem utilizados mensalmente, de acordo com a sua necessidade e a sua disponibilidade, não existindo cotas mensais mínimas e/ou máximas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente CONVÊNIO tem por objetivo o atendimento

oftalmológico a nível ambulatorial da população municipal, embasados nos indicadores observados pela Portaria Nº 3.046/82 do EX-INAMPS atualmente no MS (Ministério da Saúde) na área de abrangência da 6ª. Coordenadoria Regional de Saúde de Passo Fundo e demais Coordenadorias de Saúde macro região norte do Estado e da área de abrangência do Distrito Leonístico LD-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

Ficam disponibilizados ao Município, os seguintes serviços, abaixo discriminados:

- a) Serviço de consulta oftalmológica a nível ambulatorial.
- b) Exames de rotina que fazem parte da consulta, a saber: anamnese, refração, inspeção, exame das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria manual, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior.
- c) Procedimentos cirúrgicos, pelo SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).
- d) Exames de diagnose, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme tabela do Anexo I.

Parágrafo Único - O valor correspondente aos itens "a" e "b", será o estabelecido pela entidade a título de complementação no valor de R\$-80,00 (oitenta reais), a partir de 01 de maio de 2013. Já os valores correspondentes ao item "d" serão conforme tabela do Anexo I, de acordo com o que dispõem o Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria no. 1.286 de 26.10.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município compromete-se em efetuar o pagamento dos valores pactuados entre as partes de acordo com a Cláusula Terceira do presente instrumento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O Município pagará, mensalmente, ao Hospital de Olhos, o valor correspondente a totalidade dos serviços prestados no mês. Devendo o pagamento ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, por intermédio de depósito bancário em conta corrente de nº 6.247-2 que o Hospital de Olhos mantém junto a agência nº 092-2 do Banco do Brasil S/A, a ser informada ao Município, através de fatura.

Parágrafo 1º - A falta de pagamento e/ou atraso superior a 10 (dez) dias, implicarão na suspensão temporária da prestação de serviços.

Parágrafo 2º - A responsabilidade financeira do Município limitar-se-á ao montante dos serviços efetivamente utilizados, constantes da fatura.

Parágrafo 3º - Em caso de atraso no pagamento o Município, pagará, pró rata die, os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária medida pela TR - Taxa Referencial, sobre o saldo a ser pago nos termos deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUDITORIA

O Município poderá indicar um auditor contábil e/ou um auditor

médico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por tempo determinado de 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2013, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

O presente contrato de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que haja qualquer tipo de indenização, desde que a parte interessada comunique a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

O Município se responsabiliza em fornecer anualmente ao Hospital de Olhos no término do exercício "Declaração de Serviços Prestados", bem como a relação de valores repassados ao Hospital no respectivo período.

Parágrafo Único - Fica estabelecido em 15 de março do ano subsequente a data limite para entrega da "Declaração de Serviços Prestados", tendo em vista o prazo estabelecido para a prestação de contas das Fundações em cumprimento da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA LEGALIDADE

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ÁREA DE COBERTURA

O presente convênio destina-se somente a dar cobertura aos pacientes comprovadamente residentes no município de Getúlio Vargas, sendo que, a fim de comprovação, os pacientes ficam obrigados a apresentar o encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ANUÊNCIAS

Assinam o presente CONVÊNIO como testemunhas o Sr. Dionisio Morillos, presidente do Lions Clube de Getúlio Vargas, o Sr. Ivan Paulo Xavier de Freitas, Coordenador dos Lions Clubes junto ao Hospital de Olhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Getúlio Vargas, estado do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado

que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio. E por estarem justos e avançados, firmam o presente Termo de Convênio, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO

CARLOS

Prefeito Municipal

Presidente

BÜHLER

Testemunhas:

Ivan Paulo Xavier de Freitas
Coord. de Integração dos Lions e o Hospital de Olhos

Dionisio Morillos
Presidente Lions Clube de Getúlio Vargas

ANEXO I

Código	Descrição	Valor
50.01001.4	Consulta Oftalmológica	80,00
	Teste do Olinho + Mapeamento de retina	165,00
	EXAMES DE DIAGNOSE	VALOR
50.01.013.1	Angiografia - binocular	110,00
50.01.019.0	Biometria ultrassônica - monocular	50,00
50.01.004.2	Campimetria - binocular (campo de visão)	60,00
50.01.002.6	Curva tensional diária - binocular (agendar p/ 1ª hora da manhã)	100,00
50.01.023.9	Gonioscopia - binocular	65,00
50.01.009-3	Mapeamento de retina - monocular	65,00
50.01.021.2	Microscopia especular da córnea - monocular	50,00
50.01.020.4	Paquimetria ultrassônica - binocular	60,00
50.01.024.7	PAM - Medida de acuidade visual - binocular	40,00
50.01.012.3	Papilografia/retinografia colorida - binocular	80,00
50.01.012.3	Retinografia - monocular	50,00
50.01.026.3	Topografia - Ceratoscopia - binocular	50,00
50.01.022.0	Ultra - sonografia - monocular	50,00
50.10.994.5	Biometria lolMaster - binocular	160,00
50.10.452.2	Tomografia de coerência óptica - OCT - binocular	250,00
	TERAPIA	Valor
50.14.001.9	Laser diodo - Fotocoagulação a laser (sessão)	125,00
50.10.001.5	Yag laser	180,00